

SUBEMENDA Nº 01 DA EMENDA Nº 03

I – Dá-se nova redação ao item I da Emenda nº 03 que inclui parágrafo 2º no **art. 1º do PLCE 002/19** renumerando-se os demais no art. 37-A da Lei Complementar nº 133 de 1985, conforme segue:

“I – Dá nova redação ao **art. 1º do PLCE 002/19**, conforme segue:

“Art. 1º - Fica incluído o art. 37-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

Art. 37-A A partir da data de publicação da Lei Complementar que insere este artigo, as gratificações por regime especial de trabalho não mais poderão ser majoradas por quaisquer acréscimos decorrentes de tempo de serviço.

§1º - Os valores relativos aos aumentos percentuais que incidem sobre as gratificações por regime especial de trabalho decorrentes dos anos de serviço e percebidos pelos servidores até 30 dias após a publicação da Lei que insere o presente artigo passarão a compor a sua remuneração como parcela individual que se submeterão às disposições previstas para as convocações de regime especial de trabalho.

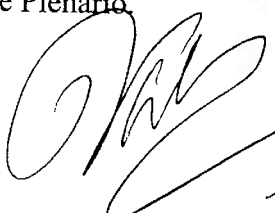
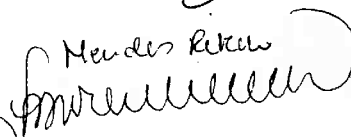
§2º - Sobre o valor da parcela individual de remuneração a que se refere o §1º deste artigo não incidirão quaisquer outras vantagens pecuniárias percentuais, salvo os percentuais relativos às revisões gerais dos vencimentos.”

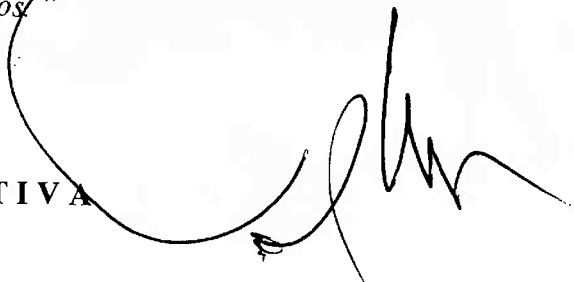
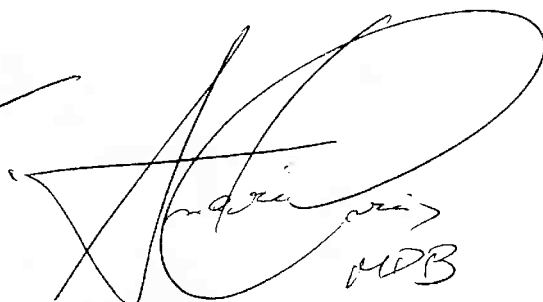
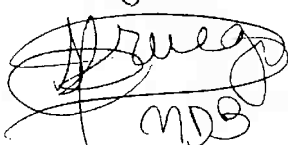
JUSTIFICATIVA

De Plenário


PRB

PRB


Mendes Ribeiro




MDB

MDB